

GABRIEL CARLOS MOURA

**TRATANDO IGUALMENTE OS IGUAIS, UM PROJETO SOBRE O RACISMO
ESTRUTURAL NO CONTEXTO JURÍDICO COM ÊNFASE NA LEI DE COTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado pela Banca Examinadora
para obtenção do Grau de bacharel em
direito, no Curso de Direito do Centro
Universitário Presidente Tancredo de
Almeida Neves, UNIPTAN.

São João Del Rei, 27 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Érika TayerLasmar - (UNIPTAN) – Orientador

Prof. Pedro Arruda -(UNIPTAN)

Prof. Fúlvio Gomes -(UNIPTAN)

Dedico este trabalho à Sara Santos, sem seu apoio não teria chegado até aqui.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

N. Mandela

RESUMO

O presente estudo tem como principal foco abordar a forma que a legislação brasileira trata a problemática estrutural do racismo nas universidades por meio da lei de cotas. O trabalho define essa questão por meio de uma reflexão histórica e o reflexo dessa história na atualidade onde o jovem docente se vê em um contexto permeado pelo preconceito. Para tanto, definiram-se os seguintes objetivos específicos: Contextualização história e conceitos; compreender como o racismo é uma forma de normalizar uma situação não condizente com a realidade; Demonstrar como formas de preconceito como atitudes, hábitos, falas e situações, mesmo que brandas, podem contribuir direta ou indiretamente para a segregação racial; definir a eficácia da lei no combate ao preconceito. O tema em questão merece ser abordado diante da necessidade de uma transformação sociocultural e jurídica para que seja respeitada a igualdade e os direitos humanos. O presente estudo consiste em pesquisa de caráter exploratório com resultados encontrados mediante os critérios pedidos pela banca avaliadora. Com o levantamento das informações ao longo da pesquisa e da análise do que foi encontrado, foi possível concluir que as leis precisam ser reformuladas para que haja a igualdade social.

Palavras-chave: Racismo, Lei de cotas, Legislação, Universidade.

INTRODUÇÃO

A história do Brasil, desde sua colonização pelos portugueses, é marcada pela escravidão, primeiramente dos índios e em seguida dos negros africanos traficados. Como consequência direta, a segregação social baseada em preconceitos raciais se enraizou e foi perpetuada em todas as esferas sociais. (MARCOCCI, 2011)

Com as novas dinâmicas sociais implantadas pelos modelos socioeconômicos cada vez mais capitalistas, as reformas políticas foram necessárias, assim como a criação de leis abolicionistas criadas entre 1850 e 1888. Contudo, não houve uma reparação cultural nem mesmo um plano de inserção dos negros livres na sociedade, contribuindo para a marginalização e perpetuação da imagem do negro como inferior. Dessa forma, o preconceito racial foi cimentado nas relações sociais brasileiras.

Na atualidade, leis foram sancionadas visando implantar uma reparação histórica e diminuir a desigualdade. O foco deste artigo é a lei de cotas, que tenta equiparar as oportunidades, reservando vagas para grupos considerados minorias ou marginalizados. Especificamente para este artigo, as cotas raciais para negros foram analisadas.

Portanto, o objetivo deste trabalho é questionar a eficácia da lei nº 12.711/2012 no combate ao preconceito, além de demonstrar como atitudes, hábitos, falas e situações, mesmo que consideradas leves, podem contribuir direta ou indiretamente para a segregação racial. Ademais, é imprescindível compreender como o racismo é uma forma de normalizar e perpetuar ideais disformes e intolerantes.

METODOLOGIA

O artigo em questão se tratou de uma revisão de pesquisa exploratória na qual foi realizada a seleção de artigos, teses, dissertações, trabalhos apresentados em relatórios e livros, através das bases de dados online: SciELO e Google Acadêmico, que atenderam aos critérios do tema escolhido, apresentando informações fundamentadas e publicadas no período compreendido entre 2011 e 2022, o período extenso foi escolhido devido a pouca disponibilidade de artigos sobre o tema.

O trabalho de pesquisa foi realizado, através da busca nas bases de dados dos termos isolados e combinados, nas línguas portuguesa e inglesa: “Racismlaw”; “structuralracism”, “racismo estrutural”; “lei racismo”.

Desse modo foram utilizados os materiais citados, procurando colecionar as teorias de importantes autores especializados quanto ao tema aqui proposto. Por meio da análise descritiva dos dados, foi possível estabelecer os assuntos para nortear a discussão. Também serão utilizadas como referência diversas leis vigentes de teor relevante para a pesquisa, podendo a data de publicação destas ultrapassar as datas de filtragem dos artigos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados diversos artigos, dos quais, ao serem filtrados mediante a importância e relação com o tema do artigo, atendendo os critérios para serem úteis, foram selecionados 7 artigos, além de um livro (“Racismo estrutural” de Silvio de Almeida, publicado em 2019) e diversas leis.

Dada a importância do assunto deste trabalho, é importante destacar a carência de artigos e textos referentes ao tema. Contudo, o material encontrado, confirma a tese do autor, de que a lei, enquanto pune o racismo, não soluciona o problema em si, apenas o inibe enquanto estruturalmente ele se mantém.

A escravidão, ainda que extinta, reflete até hoje nas atitudes e falas cotidianas. As ações preconceituosas são constantemente replicadas e difundidas, normalizando a segregação racial, que implica na privação de direitos fundamentais a um determinado grupo com base na etnia (FERREIRA, et al. 2011). Outra consequência direta da escravidão é baixo nível de escolaridade dos descendentes de escravos, já que estes foram libertos, mas não integrados na sociedade, permanecendo às margens, sem alfabetização e subempregados (BARROS, 2016). Com isso, as universidades se viram com o corpo estudantil e docente majoritariamente branco por décadas.

Para atenuar a situação, o Estado criou em 2012 a Lei nº 12.711/2012 que, em seu artigo 5º define:

”Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” - Lei nº 12.711/2012

A lei define critérios que obrigam as universidades a reservar vagas a grupos étnicos, fato que culmina em contribuir para a segregação no ambiente institucional, sendo visto por muitos como uma vantagem desigual em processos seletivos, onde muitos estudantes competem por vagas que podem definir seu futuro.

A pesquisa feita por Ribeiro *et al.* em 2019 destaca a opinião de diversos grupos focais do curso de direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Dentre

as entrevistas feitas pelo trabalho, destaca-se a discriminação por parte de alguns professores que, muitas vezes demonstram baixa expectativa quanto ao desempenho dos alunos cotistas e atribuem o baixo desempenho de algumas turmas aos grupos minoritários. Os alunos, por sua vez, têm falas geralmente positivas quanto à política de cotas, porém, é clara a homofilia nas interações da maioria dos estudantes.

O racismo não se limita apenas a diferenciar de forma negativa alguns grupos étnicos. Séculos de discriminação e preconceito fizeram com que a própria educação fosse afetada por essa mácula, até mesmo a cultura, as práticas históricas e convívios pessoais estão impregnados pelo preconceito de que um povo pode estar em melhor posição que outro, apenas por sua aparência. Esse fato é conhecido como racismo estrutural (DE ALMEIDA, 2018).

A discriminação normalmente é retratada como algo simples e óbvio de se observar, porém, muitas vezes pode-se observar em atitudes quotidianas, que muitas vezes aparentemente são positivas a influência de um mal estruturalmente ligado à sociedade. Para Silvio Almeida (2019), mesmo que haja a ausência de intencionalidade explícita, o racismo pode estar camuflado em uma atitude ou fala, que o autor define como discriminação indireta. A atribuição de um tratamento diferenciado para um grupo minoritário, mesmo que para gerar oportunidades para o mesmo, caso não seja levado em conta o contexto pode ser definido como uma discriminação positiva.

Para a solução de um problema estrutural, é de grande importância que se leve em consideração o contexto geral, pois apenas ignorar o problema ou criar soluções paliativas sem real efetividade podem não ser boas formas de se tratar um problema tão sério.

No texto de Nora Gluz, (2011, p1):

“Essas medidas supõem um tratamento desigual de modo a igualar as oportunidades de grupos desfavorecidos. Progressivamente foram disseminando-se em diferentes legislações, em especial por meio das “cotas”, que obrigam as instituições a incorporar, em proporções juridicamente estabelecidas, minorias excluídas e estigmatizadas (uma porcentagem de minorias nas vagas escolares, nas listas de candidatos a cargos políticos, etc.).”

No próprio sistema jurídico é possível encontrar, pela lei de cotas (Lei nº

12.711, de 2012), uma forma de compensar uma realidade que não é tão simples de se solucionar. Não se leva em conta o contexto social do aluno cotista, que devido a sua posição social, muitas vezes tem uma vida mais complicada fora da universidade do que um aluno de um grupo étnico que não sofre com o preconceito. Um aluno de classe baixa precisa fazer muito mais para sua sobrevivência do que um aluno de classe mais alta, conseqüentemente, o cotista precisa trabalhar mais para seu sustento, o que diminui o tempo que ele usaria para se dedicar à vida acadêmica. Mesmo que o aluno consiga se formar com todos os estímulos negativos, o próprio mercado de trabalho está sujeito à discriminação, tornando todo o processo algo extremamente frustrante para o discriminado.

Dessa forma, a lei de cotas, que visava amenizar a desigualdade racial dentro das universidades, se tornou uma brecha para potencializar as diferenças e criou novos desafios sociais.

As problemáticas raciais não podem ser resolvidas de forma pontual e a curto prazo. Para alcançar reais mudanças o racismo estrutural precisa ser estudado e tratado em todos os seus parâmetros e minúcias. Os direitos fundamentais devem ser observados desde a infância, desde melhores condições de moradia, saneamento básico até alimentação balanceada de forma acessível a todos. Como dito anteriormente, como reflexo direto da falta de integração do negro pós abolição da escravidão, as comunidades marginalizadas e favelas possuem em sua esmagadora maioria, moradores negros. De que adianta a reserva de vagas em universidades, se o negro já chega na sociedade em desvantagem desde a infância, sem estrutura para se dedicar aos estudos?

A grande questão é que a imagem do negro como posse, oriunda da época horrenda da escravidão, cria a necessidade da formulação de leis que já existem, mas que não são aplicadas aos negros pelo simples fato de serem quem são (ANDRADE, et al. 2020). Por exemplo, é um direito básico garantido pela constituição o acesso à educação básica. Contudo, com a realidade tão precária, grande parte das crianças negras precisam abandonar as salas de aula para conseguir um trabalho, geralmente em condições de risco, para conseguir ajudar na renda familiar. Além disso, o racismo e a opressão lideram os motivos de evasão escolar entre os jovens negros (JESUS, 2018)..

Vale ressaltar que este artigo não é contrário às leis de cotas, pelo contrário, é uma medida válida a curto prazo, mas não deve ser vista como a solução. O

racismo estrutural precisa ser erradicado em todas as suas facetas, pois a simples necessidade de uma lei de cotas sinaliza o quão doente e desigual a sociedade brasileira se encontra.

Por fim, contra todos os argumentos apresentados pelos preconceituosos, estudos realizados por Silva, et al. em 2020 na UFV (Universidade Federal de Viçosa) revelou que a taxa de evasão dos alunos cotistas é até três vezes menor que a de alunos da ampla concorrência, além disso, não houveram diferenças nos desempenhos entre alunos cotistas e não cotistas.

CONCLUSÃO

De fato, ainda são necessários estudos mais aprofundados para uma análise mais concreta do tão importante assunto abordado no artigo em questão, já que a reformulação das estruturas legais deve ser analisada em diversas esferas, a fim de solucionar o problema do racismo estrutural de forma eficaz, não apenas de forma punitiva ou paliativa, mas com o intuito de reeducar e criar novas raízes para a cultura brasileira.

Os resultados encontrados mostram que mesmo com leis tão deficientes, com as pequenas conquistas as respostas foram positivas estatisticamente, portanto, pode-se concluir que com uma devida ação de transformação, o Brasil poderá se livrar das garras profundas da desigualdade social e abraçar sua diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

PASSOS, J. C. **As desigualdades educacionais, a população negra e a Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro: Juventude Negra na EJA: os desafios de uma política pública", 2010; 34 páginas. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pacto_nacional_em/artigos/desigualdades_educacionais_eja.pdf Acesso em 15 de maio de 2022

BARROS, S. P. **Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX**. Educ. Pesqui; 42; Jul-Sep2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/9ZhqHKsrZg987cSGqd7SbNg/?lang=pt> Acesso em 15 de maio de 2022

FERREIRA, R. F.; CAMARGO, A. C. **As relações cotidianas e a construção da identidade negra**. Psicol. cienc. prof. 31 (2), 2011 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/CppZVmLfcPhtFr7WCNPgpGq/?lang=pt> Acesso em 15 de maio de 2022

DE ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/nkt6FjJDWMvfV7DsqrBY4XK/?lang=pt> Acesso em 15 de maio de 2022

SILVA, B. C. M.; XAVIER, W. S.; DA COSTA, T. de M. T. Sistema de cotas e desempenho: uma comparação entre estudantes cotistas e não cotistas. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 12, n. 3, 2020. DOI: 10.21118/apgs.v12i3.6125. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/6125>. Acesso em: 30 maio. 2022.

ANDRADE, C. **A Construção Do Imaginário Visual Sobre O Negro (1850-1914)**. XIII Encontro Estadual de História – Histórias e Mídias: Narrativas em disputa –2020. Disponível em: https://www.encontro2020.pe.anpuh.org/resources/anais/22/anpuh-pe-eeh2020/1602121366_ARQUIVO_c28dc1d574513a0a0b10c4c6b4d558de.pdf. Acesso em 15 de maio de 2022.

JESUS, R. E. **Mecanismos eficientes na produção do fracasso escolar de jovens negros: estereótipos, silenciamento e invisibilização** Educ. Ver. 34, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/rzs7bGtj4LKQSCkqz8rMdvD/?lang=pt>. Acesso em 15 de maio de 2022